



GABINETE DO PREFEITO

Pâmama

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.623

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA À CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A - INTERVIAS**, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 168 – Pista Sul, Município de Araras, Estado de São Paulo, a permissão de uso do imóvel localizado no Bairro Rural Sobradinho, neste Município, objeto de desapropriação pela Lei Municipal nº 4.027, de 9 de junho de 2005 e declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 3.774, de 24 de maio de 2005, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

“DA ÁREA: Inicia-se no esticador nº 13 e na divisa da área da CESP e à margem da Estrada Municipal do Bairro Sobradinho; daí segue em curva à esquerda medindo 24,02 metros; daí deflete à direita e segue em curva medindo 30,00 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva medindo 33,62 metros; daí deflete à direita e segue medindo 12,00 metros; daí deflete à direita e segue em curva à esquerda medindo 34,26 metros; daí segue em curva à esquerda medindo 27,42 metros até encontrar a margem da Estrada Municipal do Bairro Sobradinho, confrontando em todos estes pontos com a área remanescente lote 2A; daí deflete à direita e segue com rumo de 80º 30’ NW medindo 21,52 metros até encontrar o esticador nº 12; daí deflete à direita e segue com rumo de 69º 30’ NW e distância de 57,80 metros até encontrar o esticador nº 13, onde tiveram início as descrições, confrontando com a Estrada Municipal do Bairro Sobradinho, encerrando uma área de 2.414,56 metros quadrados.”

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei, será a título gratuito e precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente ato.

Parágrafo único. Inobstante o prazo estipulado no *caput* deste artigo, a prorrogação autorizada por esta Lei vigorará até que o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, proceda a doação do imóvel objeto da permissão de uso ao Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER), ou a outra autarquia estadual ou ente público que eventualmente venha substituí-lo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Enquanto no uso da área a entidade permissionária responsabilizar-se-á pela implantação e readequação do dispositivo de acesso para a Estrada Municipal do Bairro Rural Sobradinho, neste Município, e por todas as obras de manutenção que se fizerem necessárias a partir de sua utilização.

Art. 4º Fica vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, dos direitos inerentes a presente permissão, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem qualquer direito indenizatório, salvo na hipótese de prévio e expreso consentimento da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim poderá, a seu critério, solicitar a restituição do bem dado em permissão, sem direito indenizatório à entidade permissionária, se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio da finalidade, integrando ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias nele introduzidas.

Art. 6º Fica ao Poder Executivo a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 136/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) pe n° 5.623
FOI PUBLICADA(O) em 20/12/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial. m m)